



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA: CONVITE n.º 002/2016

1. OBJETIVO:

O presente relatório visa apresentar parecer da Comissão de Licitação, referente ao mérito da impugnação, **anexo ao processo licitatório em epígrafe**, interposto pela empresa **FSL VASCONCELOS**, contra os termos do edital do Convite em tela.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviços de engenharia elétrica, para o levantamento dos circuitos elétricos de média e baixa tensão, elaboração de plano de manutenção, montagem do prontuário de instalações elétricas bem como procedimentos técnicos de segurança a serem realizados na PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A

3. DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA:

A recorrente apresentou as razões na peça recursal, disponíveis no site da Prodram, considerados aqui os pedidos abaixo:

1. Apresentação de NR 10 e SEP se faça somente em relação aos membros da equipe técnica e na fase de assinatura do contrato.
2. Não sejam exigidas a apresentação de responsável técnico graduado em engenharia elétrica, uma vez que os serviços objetos dessa contratação também poderão ser executados por profissional de engenharia, conforme Decreto 23.569/1933.
3. Seja adiada a data de abertura e retificados os itens do edital, em consonância com a lei.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A COMLI, responsável pelo Convite nº 02/2016, reuniu-se para análise da impugnação interposta, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade Convite, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Em resposta a peça recursal da impugnante, esclarecemos que a decisão foi exclusivamente baseada em aspectos técnicos apresentada pelo corpo técnico da Prodram.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

O elenco de documentos exigidos no projeto básico não é restritivo, uma vez que estabelecem requisitos mínimos necessários à garantia do contrato e a segurança dos trabalhadores envolvidos na consecução dos serviços, visto que a Norma NR-10, Segurança Em Instalações e Serviços Em Eletricidade estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

Desta forma, como o prontuário de instalações elétricas contempla sugestões as adequações a essa norma e como os trabalhadores estarão em contato direto ou indireto com as instalações elétricas faz-se necessário que o responsável técnico e demais trabalhadores envolvidos possuam o curso de NR10 atualizado.

Com relação a SEP - Sistemas Elétricas de Potência, a própria NR10 no item 10.7 "TRABALHOS ENVOLVENDO ALTA TENSÃO" esclarece que é necessário que os trabalhadores envolvidos em serviços de alta tensão possuam capacitação técnica para esse fim. A exemplo disso, a subestação da PRODAM possui potência de 750 kVA e tensão de 13,8 kV no lado de Alta Tensão.

A norma dispõe nos itens 10.7.1 e 10.7.2 essas necessidades:

"10.7.1 Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo I, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.

10.7.2 Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo II desta NR".

Contudo, a fim de preservarmos a isonomia do processo licitatório, a exigência de comprovação dos cursos de NR10 e SEP passam a ser exigidos no momento da contratação.

Quanto a exigência do responsável técnico ser profissional graduado em engenharia elétrica devidamente registrado no CREA para execução dos serviços, objeto do instrumento convocatório, tem-se que o primeiro passo para organizar o Prontuário das Instalações Elétricas é a elaboração do Relatório Técnico das Inspeções (RTI). O objetivo central do RTI é determinar às empresas uma auditoria periódica da condição de segurança das instalações elétricas e de serviços em eletricidade.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Para compor o RTI propõe-se a sua divisão em duas partes: uma auditoria envolvendo os aspectos de segurança do trabalho (Diagnóstico NR10) e outra contemplando os aspectos técnicos das instalações elétricas (Laudo Técnico das Instalações Elétricas). O laudo técnico das instalações elétricas deve ser elaborado por Engenheiro Eletricista segundo o que estabelece a Resolução 218 da CONFEA em seu Artigo. 8º:

“Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.”

Além disso, o laudo do SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) no item 3.3.2, deve ser elaborado por um profissional graduado em Engenharia Elétrica na ênfase Eletrotécnica e devidamente registrada no conselho. Conforme decisão normativa Nº 070, de 26 de Outubro de 2001 decide no artigo 2 que:

“As atividades discriminadas no caput do art. 1º, só poderão ser executadas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único. Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA, os profissionais relacionados nos itens I a VII e as atividades de laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I a VI:

I – engenheiro eletricista;
II – engenheiro de computação;
III – engenheiro mecânico–eletricista;
IV – engenheiro de produção, modalidade eletricista;
V – engenheiros de operação, modalidade eletricista;
VI – tecnólogo na área de engenharia elétrica, e
VII – técnico industrial, modalidade eletrotécnica.”

Dessa forma, como o laudo do SPDA pertence ao prontuário de instalações elétricas não compete ao engenheiro civil fazer este laudo. Além disso, o objeto possui natureza elétrica de grande porte e por isso não compete ao engenheiro civil executar este serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. CONCLUSÃO

Ex positis relatados e devidamente embasados nas legislações e princípios, bem como no edital e seus anexos, esta COMISSÃO julga a impugnação interposta pela empresa FSL VASCONCELOS **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

1. Não acolher o pedido da impugnante quanto a exigência de apresentar responsável técnico graduado em engenharia elétrica;
2. Atender o pedido da impugnante quanto comprovação dos cursos de NR 10 e SEP na fase de assinatura do contrato, contudo tal exigência cabe a todos os membros da equipe técnica, inclusive o responsável;
3. Manter as demais exigências do edital e seus anexos.

Manaus-AM, 13 de maio de 2016.

ORIGINAL ASSINADO POR:

CLEANE VIDAL TEIXEIRA
Presidente da COMLI

GILSON TEIXEIRA DE SOUZA
Membro da COMLI

HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO
Membro da COMLI

DESPACHO DIRETOR PRESIDENTE DA PRODAM

1. Ciente e de acordo com a DECISÃO tomada pela COMLI;
2. Dê ciência à empresa que formalizou a Impugnação;
3. Dê prosseguimento ao certame nos termos da Lei 8666/93 e legislações pertinentes.

Manaus-AM, 16 de maio de 2016.

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente da PRODAM

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO